



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

**RELATÓRIO**

Trata-se de recurso administrativo interposto por **TOBIAS & FIGUEIREDO CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.**, alegando que a proposta da vencedora ( apresentada pela empresa **ALEXANDRE DAS CHAGAS EPP** ) seria manifestamente inexequível e deveria ser desclassificada, no processo administrativo nº 4.600/2021, **Pregão Presencial nº 057/2021**, cujo trata de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAL DE SERRALHERIA II.**

Fls. 08/12, do processo administrativo nº 12.615/21, a empresa manifesta que a Administração quando verifica o preço manifestamente inexequível tem o dever de testar a plausibilidade da composição do preço final, especialmente no tocante a compatibilidade entre os lances ofertados e os valores de mercado colhidos pelo próprio órgão licitante. Requerendo a reconsideração a decisão que julgou como classificadas o **LOTE 11** as empresas **ALEXANDRE MILANI DAS CHAGAS - EPP, R BARROS CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, VERÔNICA DANIELE GONÇALVES NASCIMENTO, VIDRAÇARIA ALUMIFORTE EIRELI, LUMENTAL ESQUADRIAS METÁLICAS EIRELI, M.F. COMÉRCIO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS, RENATO GONÇALVES LADICO EIRELI**, reconhece suas propostas como manifestamente inexequível.

Fls. 27, a Divisão de Planejamento manifesta em decorrência do Recurso Administrativo foi solicitada a composição analítica dos preços da empresa **ALEXANDRE MILANI DAS CHAGAS**, juntada sob fls. 21/26, e após a análise das razões recursais e da documentação recebida pode-se observar que : " quanto aos preços apresentados na composição de preço, os valores de insumos estão dentro da realidade apresentada no mercado usando como parâmetro a tabela **SINAPI ( julho/2021 )** e pesquisa de mercado, indicando que houve um desconto considerável na mão de obra que é naturalmente variável " .

O procurador municipal, fls. 29/31, conclui tendo em vista que a doutrina e jurisprudência são unânimes em reconhecer o caráter não absoluto da presunção de inexequibilidade, opina-se pelo desprovisionamento do recurso, desde que (i) a licitante vencedora apresente documentação idônea a comprovar a exequibilidade de sua proposta - o que deve ser devidamente analisado pelo setor técnico contábil; e (ii) sendo necessário, preste a garantia adicional prevista no art. 48, § 2/, da Lei 8.666/93.

Sendo conduzidos os autos para augusto Procurador Chefe da Procuradoria Consultiva, fls. 32, referente à manifestação de fls. 29/31, que de forma sempre objetiva e serena manifestou de acordo.

Em fls. 33, a Divisão de Planejamento em respeito ao parecer jurídico, corroboramos com a opinião de desprovisionamento do recurso. Destacando que se acredita que a licitante vencedora apresentou a documentação idônea a comprovar a exequibilidade de sua proposta, conforme fls. 22/26. E acredita **NÃO** ser necessário a prestação de garantia adicional prevista no art. 48, § 2º, da Lei 8.666/93, devido o objeto tratar de " **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAL DE SERRALHERIA II** " .

Face ao exposto, seguindo a linha de raciocínio da Divisão de Planejamento e da Procuradoria Consultiva do Município, que tendo em vista que a doutrina e jurisprudência são unânimes em reconhecer o caráter não absoluto da presunção de inexequibilidade, opina-se pelo desprovisionamento do recurso. **JULGAMOS PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO.**

Praia Grande, 22 de outubro de 2021.

**SORAIA M. MILAN**  
Secretária Municipal de Serviços Urbanos

**VANESSA ROVENNA M. S. HERNANDES**  
Resp./ Secretaria Municipal de Educação



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

**CLÉBER SUCKOW NOGUEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde Pública

**JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO**  
Secretário Municipal de Trânsito

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR TOBIAS &  
FIGUEIREDO CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.  
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2021  
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE  
MATERIAL DE SERRALHERIA II".  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.600/2021.**

**DESPACHO**

Seguindo a linha de raciocínio da Divisão de Planejamento e da Procuradoria Consultiva do Município, que tendo em vista que a doutrina e jurisprudência são unânimes em reconhecer o caráter não absoluto da presunção de inexecutabilidade, opina-se pelo desprovimento do recurso. **JULGAMOS PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO.**

Praia Grande, 22 de outubro de 2021.

**SORAIA M. MILAN**  
Secretária Municipal de Serviços Urbanos

**VANESSA ROVENNA M. S. HERNANDES**  
Resp./ Secretaria Municipal de Educação

**CLÉBER SUCKOW NOGUEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde Pública

**JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO**  
Secretário Municipal de Trânsito